

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**DECRETO Nº 123/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre medidas administrativas temporárias de contenção de despesas na administração pública do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na da Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, e demais legislações que regem a matéria, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuidade dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO**, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

**CONSIDERANDO**, que as receitas municipais do ano em curso foram fortemente impactadas pelos efeitos da redução de receitas municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Poder Executivo Municipal ajustar o equilíbrio das contas municipais, elaborar os relatórios fiscais e financeiros, efetuar a conciliação das contas bancárias e cumprir os procedimentos da lei orçamentária, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal ainda no curso do ano de 2023;

**CONSIDERANDO**, o imperativo de se estabelecer medidas com vista à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando-se, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas para racionalização e otimização de despesas e prioridade de gastos para atendimento de despesas empenhadas e de contratos vigentes na data da publicação deste Decreto;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes para otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a imprescindível responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, a forte retenção das Receitas observadas no ano de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas medidas de contenção de despesas, com validade até o dia 31 de dezembro de 2023, no âmbito da Administração Direta do Poder executivo Municipal.

**Art. 2º** - O horário de expediente dos órgãos das repartições públicas da Administração Direta e Indireta, será de 07:00h às 13:30h, exceto aqueles que possuam horário específico para pleno funcionamento, observando também o quanto exposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único:** Ficam excetuados ainda, sendo mantido o horário de expediente normal o Setor de Contabilidade Municipal, Controle Interno, Procuradoria, Secretaria de Finanças, Recursos Humanos e Setor de Tributos.

**Art. 3º** - Fica determinado redução de 30% (trinta por cento) no consumo de energia elétrica, devendo ao ar condicionados de todos os órgãos municipais, serem ligados somente após às 09:00h.

**Art. 4º** - Fica determinado redução de 20% (vinte por cento) nas despesas de consumo de combustível e manutenções de veículos e máquina, desde que não afetem a prestação de serviços essenciais à população.

**Art. 5º** - Fica determinado redução de 20% (vinte por cento) nas despesas de consumo de material de expediente e material de limpeza.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**Art. 6º-** Ficam suspensas, concessão de gratificação, progressões, avanços e qualquer outra espécie de vantagem remuneratória.

§1º - Serão cotadas em 100% as gratificações de todos os servidores municipais.

§2º - Ficam excetuados do disposto no parágrafo anterior os funcionários públicos que prestem serviços considerados essenciais, bem como os descritos no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

**Art. 7º-** Para o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal, fica determinado na vigência deste Decreto que o Município, adote as seguintes providencias.

§1º - Reduzir pelo menos 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

§2º - Se todas as medidas até aqui adotadas não forem suficientes para a redução do valor da folha de pagamento e do índice de pessoal, a Procuradoria Jurídica do Município, adotará as providencias necessárias para instauração de processos administrativos visando a exoneração de servidores não estáveis.

**Art. 8º-** Ficam suspensas a realização de quaisquer eventos, inaugurações e outras que demandem a realização de despesas extraordinárias pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º-** Ficam suspensas a contratação de mão de obra, exceto nos casos de extrema necessidade.

**Art. 10-** Fica suspensa a contratação de serviços técnicos especializados de qualquer espécie, exceto nos casos que se comprovem a extrema necessidade.

**Art. 11-** Fica suspensa a participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminário, cursos de qualificação, quando impliquem em gastos públicos, exceto de extrema necessidade.

**Art. 12-** Fica suspensa a realização de horas extras aos servidores municipais, salvo para a garantia de execução mínima dos serviços contínuos essenciais, exceto situações de extrema necessidade, expressamente autorizadas pelo gestor municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**Art. 13-** Fica suspenso o uso da frota de veículos e máquinas municipais, aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos de emergência na área de Saúde.

**Parágrafo Único:** As demais necessidades devem ser justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14-** Fica determinado que a Secretaria de Finanças, Controle Interno, Procuradoria Jurídica e Chefia do Gabinete, deverão promover a revisão de todos os contratos de prestação de serviços e despesas de custeio, com vistas a redução dos valores pactuados, desde que não afetam à oferta de serviços essenciais.

**Art. 15-** Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a responsabilidade na adoção das medidas necessárias para manter as despesas dentro da receita disponível.

**Art. 16-** Situações excepcionais atinentes às medidas determinadas, serão analisadas pelo Secretário de Finanças, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, e decididas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis-Bahia, em 29 de setembro de 2023.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**